



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.228, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 19 de junho de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“EMENTA: Declara de interesse público, desafeta do uso comum do povo e autoriza a alienação, mediante leilão público, de área imóvel de 105m² (cento e cinco metros quadrados) pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, Estado de Goiás, registrada sob a Matrícula nº 2.988 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Goianésia-GO, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica declarada de interesse público e desafetada do uso comum do povo a área imóvel pertencente ao Município de Goianésia-GO, com as seguintes características e confrontações, conforme Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 2.988, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca:

Área: 105m² (cento e cinco metros quadrados), correspondente a uma fração do lote nº 16 da quadra 215 (antigo lote nº 04 da quadra LL), com área total original de 315m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Localização: Viena Antônio Geraldo da Silva, Quadra 215, Lote 16, Setor Central, perímetro urbano do Município de Goianésia-GO;



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Confrontações da área total original (315m²): 10,50 metros de frente pela Córrego Calção de Couro; 30 metros de cada lado; 10,50 metros de fundos;

Registro: Matrícula nº 2.988, CNM nº 026286.2.0002988-39, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia-GO, adquirida pela Prefeitura Municipal de Goianésia por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de agosto de 1979, registrada em 27 de agosto de 1979.

Parágrafo único. A área referida no caput deste artigo não possui acesso direto e independente, tendo frente para o Córrego Calção de Couro, estando inserida em imóvel de maior extensão pertencente a particular, conforme constatado em vistoria realizada em 26 de maio de 2026 e atestado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei tem por fundamento:

- I – a ausência de destinação pública efetiva do imóvel, que se encontra sem utilização pelo Poder Público Municipal;
- II – a inviabilidade de aproveitamento do bem para fins de uso especial ou uso comum do povo, em razão de suas características físicas, especialmente a ausência de acesso direto e independente;
- III – o interesse público na otimização do patrimônio municipal e na geração de receita para o Município.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante leilão público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O valor mínimo de alienação corresponderá ao valor de avaliação mercadológica apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 88, de 29 de janeiro de 2025, fixado em:

RS 105.000,00 (cento e cinco mil reais)



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

§ 1º O valor de avaliação foi apurado com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14.653-2 da ABNT, com valor unitário de R\$ 1.000,00/m² (um mil reais por metro quadrado), consideradas as características restritivas do imóvel, notadamente a ausência de acesso direto e independente.

§ 2º O valor apurado nos termos do caput poderá ser atualizado por nova avaliação, caso decorra prazo superior a 12 (doze) meses entre a data do Parecer Técnico e a realização do leilão, sem que haja prejuízo da autorização legislativa ora concedida.

Art. 5º O procedimento licitatório na modalidade leilão observará, no que couber, os seguintes requisitos:

I – publicação de edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contendo a descrição detalhada do bem, o valor mínimo de arrematação, as condições de pagamento e as demais exigências legais;

II – habilitação de leiloeiro oficial credenciado junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, ou realização direta pelo Município, conforme a legislação vigente;

III – ampla publicidade, mediante divulgação em jornal de circulação local ou regional e no sítio eletrônico oficial do Município;

IV – pagamento à vista ou nas condições estabelecidas no edital, vedado o parcelamento em prazo superior ao permitido pela legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 6º O produto da alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá destinação vinculada exclusivamente a despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A transferência da propriedade do imóvel ao adquirente somente se perfectibilizará após:

I – o integral pagamento do preço de arrematação;

II – a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra pelo Município, mediante autorização do Prefeito Municipal;



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

III – o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia-GO.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da alienação prevista nesta Lei, incluindo a outorga de procuração, a contratação de serviços auxiliares e a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte seis, (19/06/2026).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal